§ 5.º - Deferido o pedido de restituição e já tendo ocorrido transferência parcial de crédito, aplica-se o disposto no § 2.º em relação ao saldo, ainda suscetível de transferência.

§ 6.º - A apropriação ou a transferência de crédito previstas neste artigo, em caso de superveniente decisão contrária do pedido de restituição, total ou parcial, não exclui a aplicação do disposto nos §§ 1.º a 3.º do artigo 60 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n 33.118, de 14 de março de 1991.".

Artigo 2.º - Fica acrescentado o item 24 à Tabela II do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto n 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

"24- Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na saída interestadual de produtos da indústria de informática e automação fabricados por estabelecimento industrial que atenda às disposições do artigo 4.º da Lei federal n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do artigo 2.º da Lei federal n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e cujo produto esteja isento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de tal forma que a incidência do imposto resulte na carga tributária de 7% (sete por cento) (Convênio ICMS-23/97).

Nota 1 - Nas Notas Fiscais relativas à comercialização da mercadoria o contribuinte deve indicar:

1 - tratando-se de indústria fabricante do produto, o número do ato pelo qual foi concedida a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

2 - tratando-se de estabelecimento comercial, além da indicação referida no item anterior desta Nota 1, a identificação do fabricante e o número da Nota Fiscal relativa à aquisição original da indústria, ainda que a operação seja realizada entre comerciantes.

Nota 2 - O disposto neste item 24 terá aplicação até 31 de dezembro de 1997.".

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao inciso III do artigo 1.º, que produzirá efeitos a partir de 1.º de outubro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de julho de 1997.

OFÍCIO GS-CAT Nº 411/97

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 33.118, de 14 de março de 1991, e dá outras providências.

O artigo 1.º altera a redação de diversos dispositivos a seguir comentados:

a) o inciso I dá nova redação ao item 14 do § 1.º do artigo 54 do Regulamento do ICMS, que dispõe sobre a aplicação da alíquota de 7% (sete por cento) nas operações internas com preservativos, para promover uma correção técnica na redação dada pelo recente Decreto n.º 41.957, de 11 de julho de 1997;

b) o inciso II altera o "caput" do artigo 1.º do Decreto 41.864, de 13 de junho de 1997, para incluir os contribuintes varejistas localizados nos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Guarulhos e Barueri, beneficiados com o prazo adicional de 30 (trinta) dias para o recolhimento do imposto relativo às operações ou prestações efetuadas no mês de agosto de 1997, que aderirem a campanha "Liquida São Paulo", a ser realizada no período de 2 a 28 de agosto do corrente exercício;

c) o inciso III, por sua vez, dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto n.º 41.653, de 20 de março de 1997, que disciplinou a restituição do imposto retido a maior por substituição tributária, para tornar mais clara a redação relativamente à possibilidade de o contribuinte se creditar do valor do imposto retido a maior concernente às operações sujeitas ao regime da substituição tributária realizadas desde a edição da Emenda Constitucional n.º 3/93 até a publicação do mencionado Decreto n.º 41.653, de 20 de março de 1997, bem como para fixar percentual do valor máximo do imposto a ser transferido, em cada mês, no período de 21 (vinte e um) meses.

O artigo 2.º acrescenta o item 24 à Tabela II do Anexo II do Regulamento do ICMS, para conceder redução da base de cálculo do imposto incidente nas saídas interestaduais de produtos da indústria de informática e automação, de tal forma que a incidência do imposto resulte na carga tributária de 7% (sete por cento). A medida resulta da celebração do Convênio ICMS-23, em 21 de março de 1997, em Florianópolis, SC, tendo em vista a perda de competitividade das indústrias paulistas, a partir da implementação do mencionado convênio pelos demais Estados, sendo que o benefício vigorará até 31 de dezembro de 1997, data em que expiram os efeitos do referido convênio.

Finalmente, o artigo 3.º dispõe sobre a vigência da presente minuta de decreto.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRIO COVAS
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N.º 42.040, DE 31 DE JULHO DE 1997

Altera item da Tabela do Regimento de Custas, Emolumentos e Contribuições, devidas por serviços notariais instituída pelo Decreto n.º 40.604, de 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 9.250, de 14 de dezembro de 1995,

Considerando as dificuldades que o cidadão idoso enfrenta para outorgar procurações para fins previdenciários;

Considerando o mutirão a ser realizado pelos serviços notariais para a elaboração desse tipo de procuração em época de recadastramento promovido pelo Governo Federal,

Decreta:

Artigo 1.º - Não serão devidos, no período compreendido entre 1.º e 31 de agosto de 1997, custas, emolumentos e contribuições na outorga de procuração para fins previdenciários, substabelecimento ou sua revogação, a que se refere a alínea "a" do item 8 da Tabela do Regimento de Custas, Emolumentos e Contribuições devidos por serviços notariais e de registros públicos, instituída pelo Decreto n.º 40.604, de 29 de dezembro de 1995.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1997
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 31 de julho de 1997.

ATOS DO GOVERNADOR

Despacho do Governador, de 31-7-97

No processo SS-706-263-95, sobre acidente no Serviço Público: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 744-97, da AJG, acolho, parcialmente, os pedidos formulados por Carmem Luci Carvalho Costa, esposa do ex-funcionário Holmes Campanelli Costa, a fim de conceder o pagamento aos seus dependentes da pensão mensal calculada nos termos do art. 75, letra "b", da LF 8.213-91, assim como do pecúlio instituído pelo art. 81, III c.c. art. 83, do mesmo diploma legal, na sua redação original, indeferindo os demais por absoluta falta de amparo legal."

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

Termo de Convênio

Proc. SEP: 0342/97
Convênio: 017/97
Parecer Jurídico: CJ-SEP 088/97 e AJG 666/97

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Charqueada.

Objeto:Execução de 9.317,65m de pavimentação asfáltica e implantação de 2.600m de guias e sarjetas, em vias urbanas localizadas no loteamento "Parque Residencial Alvorada II.

Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio: R$ 100.000,00, de responsabilidade do Estado.

Recursos: Ano 1997- Código 0290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126- Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital.

Assinatura: 30/07/97
Processo SEP: 0338/97
Convênio: 018/97
Parecer Jurídico: CJ-SEP 074/97 e AJG 734/97

Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Monte Alto

Objeto: Execução de 18.142,71m de pavimentação asfáltica e implantação de de 4.632,00m de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional Jardim Novo Bela Vista.

Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 270 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor Total do Convênio: R$ 200.000,00, de responsabilidade do Estado.

Recursos: Ano 1997- Código 0290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126- Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital.

Assinatura: 30/07/97

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Contrato

CONTRATO: 022/97 LOCATÁRIA: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE LOCADOR: Espólio de Orlando Alves de Souza PROCESSO: 057/97 VALOR ESTIMADO: R$ 13.000,00 à custa de recursos próprios da F.SEADE. ASSINATURA: 22.07.97 OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Cásper Líbero, 383 - Conjunto 9-D - Edifício Conceição, que se constitui de, aproximadamente, 90 m2 de área útil. VIGÊNCIA: 25.7.97 a 24.7.98 FUNDAMENTO: Dispensa de licitação, com base no Inciso X, do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATO: 023/97 LOCATÁRIA: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE LOCADOR: Mult-Art Comércio de Equipamentos Eletrônicos, Serviços e Locações Ltda. VALOR: R$ 950,00 ASSINATURA: 29-7.97 OBJETO: Locação de 6 retroprojetores, 6 flip charts e 6 mesas de projeção. VIGÊNCIA: 30-7-97 a 1-8-97 FUNDAMENTO: Dispensa de licitação, com base no Inciso II, do Artigo 24, da Lei Federal 8.666/93.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: MARTA TERESINHA GODINHO
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Contrato

Proc./SCFBES 924/97.
Contrato . 009/97.
Parecer CJ . 862/96.

Contratante: Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Contratada: EMTEL Recursos Humanos e Serviços Teerceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transportes de pessoal, equipamentos e materiais diversos.

Valor total: R$. 528.000,00

Classific. Orçamentária: 350103-150810021286 30000 -349039.

Vigência: de 23/07/97 a 22/07/98.

Data da assinatura do Contrato: 23/07/97.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DEPARTAMENTO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO-SUL

Termo de Convênio

Proc. 57/97 DAR GSP/SUL
Municipio de Santo André

Autorização Governamental Decreto 40.099 de 24/05/95 alterado pelo Decreto 40.770 de 12 de abril de 1996.

Convenente: Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

Conveniada: Instituição Assistêncial Nosso Lar
C.G.C. 57.570.749/0001 - 91
Registro 0822/55
Tipo de Convênio - atendimento ao Idoso
Valor Total R$ 38.400,00
Valor Per - Capta 80
Data da Assinatura: 03.03.97
Regime Residencial
Segmento: Idoso
Sexo Ambos
Tipologia Normal
Nº De Vagas 40
Atividade Sócio Educativa Saude e Alimentação
Programa de Trabalho: 15.081.0486.2104.0000
Elemento Economico 349039 - 71
Unidade Orçamentária 35004

Julgamento de Licitação

SCFBES 365/97, em que o Departamento de Administração, solicita contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação já processada em cozinha própria e transportada para a Sede: Decisão da Comissão Especial Julgadora de Licitações, referente a Tomada de Preços de 09/97, tratada no processo SCFBES 365/97, que objetiva a contratação de Empresa especializada para fornecimento e serviço de alimentação para a Sede desta Pasta. RESOLVE. I - HABILITAR as Empresas Geraldo J.Coan & Cia Ltda e De Nadai Restaurante Industrial Ltda. II - INABILITAR a Empresa Capital Fornecedora de Alimentos Ltda, por descumprimento dos termos do Edital norteador do presente certame em seu sub.item "3.1.3-d".

EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Secretário: WALTER BARELLI
Rua Augusta, 435 - Consolação - Fone: 259-4323

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 31-7-97

Proc. Sert/Sine 463/97 - Cursos de Formação Profissional - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo - Ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: JOSÉ AFONSO DA SILVA
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis -Fone: 823-5700

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

Despachos do Delegado de Polícia Diretor

Ref.: Processo G.S. nº 0224/96 - Contrato nº 003/96 - Int.: Capital Fornecedora de Alimentos Ltda. Considerando o Parecer às fls. 1.737, mais a demonstração de cálculos às fls.1.745, autorizo o reajuste contratual pleiteado. Dispenso a celebração de aditamento ao contrato, face o parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95.

Ref.: Processo G.S. nº 0224/96 - Contrato nº 004/96 - Int.: De Nadai Restaurante Industrial Ltda. Considerando o Parecer às fls. 1.737, mais a demonstração de cálculos às fls.1.742, autorizo o reajuste contratual pleiteado. Dispenso a celebração de aditamento ao contrato, face o parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95.

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DE SÃO PAULO-INTERIOR

DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SOROCABA

Termo de Aditamento

Processo Nº GS. 5131/89. Locador: Elisa Guedes - Procuradora. Locatário: Dr. Renato Cruz Swensson. Altera o preâmbulo do contrato original, celebrado em 01/09/95, de um imóvel situado a Rua Maranhão, 115- Sorocaba, passando a constar como Unidade abrigada o 5º Distrito Policial de Sorocaba. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE FINANÇAS

Despacho do Dirigente da U.O.-18-04

Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08-06-94, e Lei Estadual nº 6.544, de 22-11-89, a Inexigibilidade de Licitação nº CSMMTel-005/UGE.63/97, praticada pelo Dirigente da UGE-180163 - CSMMTel, referente a serviços de manutenção e assistência técnica em 06 (seis) Centrais PABX, modelo BP-128 (Business Phone), instaladas nas Unidades CSM/M-Tel, 22º BPM/M, 2º BPChq, RPMon, CFSd e E.E.F, junto a Empresa Matel Tecnologia de Teleinformática S/A - MATEC. Base Legal: inciso "I" do artigo 25 da lei 8.666/93, atualizada pela lei nº 8.883/94 (RA 293).

Despachos do Dirigente da UGFD - 180030

Homologando e adjudicando, nos termos da Resolução SSP/55-91:

o Convite nº UGFD - 084/SOC/97, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 à firma Cenario Comercio e Representação Ltda, com CGC nº 46.653.242/0001-85;

o Convite nº UGFD - 087/SOC/97, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 All Sport Comercio de Artigos Esportivos Ltda, com CGC nº 54.197.462/0001-70 e os itens 11, 12, 13, 14, 15 e 18 à firma Silvio A Duarte & Cia Ltda, com CGC nº 57.489.403/0001-63;

o Convite nº UGFD - 088/SOC/97 à firma ABNC Americam Bank Note Company Grafica e Serviços Ltda, com CGC nº 33.113.309/0001-47;

o Convite nº UGFD - 090/SOC/97, os itens 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10 11 e 12 à firma Equipodonto Rep. Com. Assist. Tec Odont Ltda, com CGC nº 58.512.203/0001-47, e os itens 04, 05 e 07 à firma Equipocenter Equip. Odont. e Serv. Ltda, com CGC nº 45.808.649/0001-71;

o Convite nº UGFD - 091/SOC/97 à firma Construtora e Comercio B.V. Lavatex Ltda ME, com CGC nº 00.541.576/0001-66;

o Convite nº UGFD - 092/SOC/97, os itens 01 e 02 à firma Multi-nox Equipamentos para Restaurantes Ltda, com CGC nº 60.048.717/0001-35;

o Convite nº UGFD - 093/SOC/97 à firma Sivoneide Alencar da Silva ME, com CGC nº 00.369.646/0001-40;

o Convite nº UGFD - 096/SOC/97 à firma Cunha e Gomes Engª Construções e Obras Ltda, com CGC nº 73.364.713/0001-08;

o Convite nº 100/SOC/97 à firma RYR Empreemdimentos Ltda, com CGC nº 01.432.932/0001-76.

Julgamentos de Licitações

A Comissão Julgadora do Convite nº UGFD - 097/SOC/97 analisou e julgou as propostas apresentadas, tendo a seguinte classificação: os itens 01 e 02 à firma Cinotica Comercial e Industrial Ltda, com CGC nº 00.030.289/0001-91.

A Comissão Julgadora do Convite nº UGFD - 103/SOC/97 analisou e julgou as propostas apresentadas, tendo a seguinte classificação: o item 01 à firma Micromac Comercio de Maquinas para Escritorio Ltda, com CGC nº 53.701.132/0001-07 e o item 02 à firma Double System Tecnologia em Informática Ltda, com CGC nº 73.202.236/0001-84, e o item 03 à firma GHG Center Informatica e Escritorio Ltda, com CGC nº 01.333.105/0001-25.

A Comissão Julgadora do Convite nº UGFD - 101/SOC/97 analisou e julgou as propostas apresentadas, tendo a seguinte classificação: o item 01 à

COMUNICADO

Informamos que no próximo dia 15-8-97 (sexta-feira), a Filial de Sorocaba estará fechada devido ser Feriado Municipal.